

LEI Nº 408/2010

Ementa: Acrescenta e inclui os §§ 9º, 10 e 11 ao art. 57 da Lei Municipal nº 355/2007.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ora sanciona:

Art. 1º - Inclui o § 9º do art. 57 da Lei nº 355/2007:

“§ 9º Aos servidores públicos que ingressaram nos quadros dos Poderes do município, incluídas suas autarquias e fundações, até o dia anterior ao da publicação desta lei, a contribuição previdenciária de que tratam os incisos I, II e III do art. 57 será de 11% (onze por cento), cujo sistema de financiamento do fundo será o de repartição simples, em tudo observada a regra do art. 80.”

Art. 2º - Inclui os §§ 10 e 11 ao art. 57, da Lei nº 355/2007:

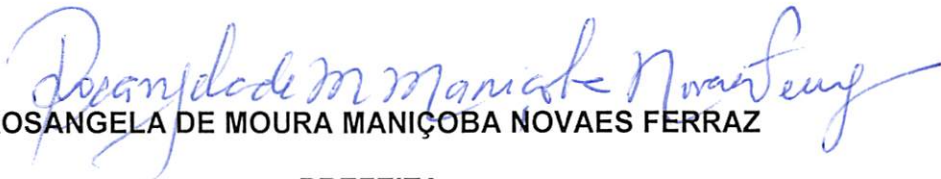
“§ 10. Aos servidores públicos que ingressarem nos quadros dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a partir da data da publicação desta lei, a contribuição previdenciária de que tratam os incisos I, II e III do art. 57 será de 11% (onze por cento), cujo sistema de financiamento do fundo será o de capitalização plena.”

“§ 11. A segregação de massa a que se referem os parágrafos 9º e 10 é feita para o fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, tudo em fiel observância ao comando do disposto no art. 40 da Constituição Federal.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Floresta, Pernambuco, 03 de junho de 2010.



ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ

PREFEITA